



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº492/2015.

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade - CMC e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e do Sistema Nacional de Política Urbana.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, assegurará a organização do Conselho Municipal da Cidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Cidade tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, saúde, educação, saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade.

Art. 3º - O Conselho da Cidade de Dormentes tem as seguintes competências:

I - propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à Política Urbana;

II - apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental do município;

*Roniere Macedo Reis*  
Prefeito

CPF: 033.473.344-85

RUA JOSE CLEMENTINO RODRIGUES COELHO, 60 - CENTRO - DORMENTES - PE - CEP: 56.355-000  
FONES: (87) 3865-150/1681 [prefdormentespe@uol.com.br](mailto:prefdormentespe@uol.com.br) CNPJ.35.667.377/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO

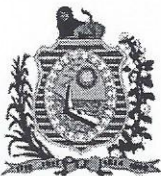


- III - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;
- IV - propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;
- V - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, municípios vizinhos e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;
- VI - elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento e das suas câmaras setoriais, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais;
- VII - tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;
- VIII - criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;
- IX - garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do município;
- X - monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;
- XI - convocar e organizar as Conferências da Cidade de Dormentes;
- XII - encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência da Cidade de Dormentes;
- XIII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
- XIV - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, audiências públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;
- XV - propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação sócio-espacial no município;
- XVI - acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor de Dormentes, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;
- XVII - analisar planos, programas e projetos que, devido a sua escala, impactos ou conflitos, necessitem de parecer de dois ou mais Conselhos de Planejamento Urbano;
- XVIII - Avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados.

Art. 4º - Constituem princípios fundamentais do Conselho Municipal da Cidade e orientadores do seu programa de ação:

Roniere Macedo Reis  
Prefeito

RUA JOSE CLEMENTINO RODRIGUES COELHO, 60 - CENTRO - DORMENTES - PE - CEP: 56.355-000  
CPF: 033.473. JONES: (87) 3865-150/1681 [prefdormentespe@uol.com.br](mailto:prefdormentespe@uol.com.br) CNPJ.35.667.377/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO



- I – participação popular;
- II – igualdade e justiça social;
- III – função social da cidade;
- III – função sócio-ambiental da propriedade;
- IV – desenvolvimento sustentável.

Art. 5º - O princípio da participação popular objetiva o compartilhamento do poder de decisão na definição da política orçamentária, assegurando-se aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios.

Parágrafo único: Cabe ao Conselho Municipal da Cidade, como forma de efetivar a participação popular:

- I – auxiliar o Poder Executivo Municipal na gestão urbana, através da ampla participação dos cidadãos e de órgãos representativos da sociedade;
- II – acompanhar os atos da Administração Municipal, destinados a garantir o acesso à informação pública;
- III – promover audiências públicas, na forma prevista em lei e quando se justificarem em casos específicos.
- IV – convocar a Conferencia Municipal da Cidade de Dormentes.

Art. 6º - O princípio da igualdade e justiça social será garantido pelo Conselho Municipal da Cidade, no exercício das seguintes funções:

- I – buscar, mediante a proposição de ações e adoção de procedimentos e mecanismos, reduzir a segregação sócio-ambiental do Município;
- II – auxiliar a Administração Municipal na adoção de instrumentos que visem à justa distribuição de benefícios e ônus resultando do processo de implementação de obras e serviços de infraestrutura urbana;
- III – propor, auxiliar e incentivar a Administração Municipal, a adotar medidas e procedimentos que objetivem assegurar a igualdade de acesso da população aos equipamentos urbanos e serviços públicos municipais.

Art. 7º - O princípio da função social da cidade será exercido pelo Conselho Municipal da Cidade, de modo a contribuir para que a Administração Municipal garanta o bem-estar de seus habitantes, bem como a redução das desigualdades sociais e econômico-regionais, mais especificamente quanto:

- I – ao acesso à moradia digna;
- II – à obtenção de padrões adequados de mobilidade urbana;
- III – à obtenção de um meio ambiente sadio;

Roniere  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO



- IV – à democratização dos bens culturais, do esporte e do lazer;
- V – ao acesso aos equipamentos e serviços de saúde e educação.

Art. 8º - O princípio da função sócio-ambiental da propriedade será resguardado pelo Conselho Municipal da Cidade, através de sua contribuição do Poder Executivo Municipal, no acompanhamento e avaliação do atendimento às seguintes exigências legais:

- I – disposições expressas no Plano Diretor de Dormentes, no que se referir à observância da função social e ambiental da propriedade;
- II – compatibilizar o uso e a ocupação da propriedade à disponibilidade da infraestrutura e dos serviços públicos, bem como à segurança e bem-estar de seus usuários e população circunvizinha;
- III – compatibilizar o uso e a ocupação da propriedade com a preservação do patrimônio histórico e paisagístico da cidade e do equilíbrio e qualidade ambiental.

Art. 9º - O princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei, como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente equilibrado, será observado pelo Conselho Municipal da Cidade, através do desempenho da função de controle social objetivando assegurar, às gerações presentes e futuras, o inalienável direito:

- I – ao espaço urbano;
- II – à moradia digna;
- III – ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- IV – à infraestrutura urbana e serviços públicos compatíveis com as necessidades;
- V – ao adequado sistema de transporte e trânsito urbanos;
- VI – ao trabalho e ao lazer;
- VII – à preservação da identidade cultural., socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 10 - O Conselho Municipal da Cidade terá sua estrutura composta por:

- I - Plenário;
- II - Presidência;

*Ronier Macedo Reis*  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO



III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Setoriais;

V - Grupos de Trabalho.

Parágrafo único – A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

**SEÇÃO I  
DO PLENÁRIO**

Art. 11 - O Plenário do Conselho da Cidade de Dormentes, órgão superior de decisão, será composto por 35 (trinta e cinco) membros, observando-se a seguinte composição:

I - membro nato: Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – membros designados:

a) 02 (Dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Governo, Comunicação e Transportes;

b) 02 (Dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

c) 02 (Dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

d) 02 (Dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos;

e) 02 (Dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos;

*Ronier Macedo Reis*  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO



- f) 02 (Dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;
- g) 02 (Dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Desenvolvimento Social e Habitação;
- h) 02 (Dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Saúde.
- i) 02 (Dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Câmara Municipal de Dormentes;

§ 1º Em caso de modificação da nomenclatura ou atribuições dos órgãos acima relacionados, assumirá a vaga no Conselho Municipal da Cidade o órgão cujas atribuições sejam afins.

§ 2º A representação da sociedade civil será composta por 16 (dezesesseis) membros, observando-se a seguinte disposição:

I - 04 representantes, 02 (dois) titulares e 02(dois) suplentes, dos Movimentos Sociais e Populares, que para os fins desta lei correspondem às associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

II - 02 representantes 01 (um) titular e 01(um) suplente, de Entidades Empresariais que para os fins desta lei correspondem às entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;

III - 04 representantes 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, de Entidades Sindicais, que para os fins desta lei correspondem aos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano;

IV - 02 representantes 01 (um) titular e 01(um) suplente, de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa, que para os fins desta lei correspondem às

Roniere M...  
Prefeito

CPF: 033.473.344-85

RUA JOSÉ CLEMENTINO RODRIGUES COELHO, 60 - CENTRO - DORMENTES - PE - CEP: 56.355-000  
FONES: (87) 3865-150/1681 [prefdormentespe@uol.com.br](mailto:prefdormentespe@uol.com.br) CNPJ.35.667.377/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO



entidades ensino superior e centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento vinculadas à questão do desenvolvimento urbano;

V - 04 representantes 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, de Organizações não Governamentais, que para os fins desta lei correspondem às entidades do terceiro setor legalmente constituídas com atuação na área do desenvolvimento urbano;

§ 3º - A escolha dos membros da sociedade civil será realizada por meio de eleição promovida por cada setor, a qual poderá ser supervisionada por servidor ou comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo.

§4º - O resultado da eleição mencionada no parágrafo anterior deverá ser comprovado por Ata de Eleição, por meio de apresentação do documento original ou cópia autenticada.

**SUBSEÇÃO I**  
**DOS REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO MUNICIPAL**

Art. 12 - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo chefe do executivo dentre os Titulares ou Adjuntos dos órgãos públicos.


Art. 13 - O representante do legislativo municipal será indicado pela Câmara Municipal de Dormentes.

**SUBSEÇÃO II**  
**DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

Art. 14 - A eleição dos membros do da Sociedade Civil Organizada será convocada pelo Chefe do Executivo Municipal e realizada durante a Conferência da Cidade de Dormentes.

**SUBSEÇÃO III**  
**DO MANDATO**

Art. 15 - O mandato dos conselheiros do Conselho da Cidade de Dormentes será de 02 anos, sendo admitida a recondução.

  
Roniere Macedo Reis  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 16 - O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

§ 1º - Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

§ 2º - A perda do mandato prevista nesse artigo não se aplica ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará a extinção concomitante de seu mandato

## SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 18 - O Conselho da Cidade de Dormentes será presidido pelo Chefe do Executivo Municipal, que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-presidente.

Art. 19 - O Vice-presidente do Conselho da Cidade de Dormentes será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

## SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20 - A Secretaria Executiva, constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho Municipal da Cidade.

Parágrafo único - A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

## SEÇÃO IV DAS CÂMARAS SETORIAIS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 21 - As Câmaras Setoriais integram a estrutura do Conselho da Cidade de Dormentes e possuem caráter permanente, tendo como objetivos, preparar as discussões, formular estudos, auxiliar e fornecer sugestões e embasamento técnico às decisões do Conselho, bem como acompanhar os trabalhos dos demais conselhos, secretarias e agências afins.

*Roniere Macedo Reis*  
Prefeito

CPF: 033.473.344-85





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 22 - As Câmaras Setoriais serão criadas por deliberação da maioria absoluta dos membros do Plenário, e por eles compostas, respeitando-se a mesma proporcionalidade dos segmentos representados no Conselho.

Art. 23 - Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Setoriais, sem direito a voto, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do poder legislativo.

Parágrafo único - O funcionamento das Câmaras Setoriais será definido no regimento interno do Conselho da Cidade de Dormentes.

Art. 24 - Poderão ser criados Grupos de Trabalho de caráter temporário formados por integrantes de mais de uma Câmara Setorial.

### CAPÍTULO III DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 25 - As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho da Cidade de Dormentes, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo único - As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 26 - Exceto os casos já previstos na legislação, a convocação de audiências públicas será decidida através de votação entre os membros do Plenário, exigindo-se a maioria de 2/3 (dois terços) dos votos.

Art. 27 - Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho da Cidade de Dormentes, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade será aprovado pelo plenário em até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

*Roniere Placido Reis*  
Prefeito

RUA JOSE CLEMENTINO RODRIGUES COELHO, 60 - CENTRO - DORMENTES - PE - CEP: 56.355-000  
CPF: 033.473.344-85 FONES: (87) 3865-150/1681 [prefdormentespe@uol.com.br](mailto:prefdormentespe@uol.com.br) CNPJ.35.667.377/0001-83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco,**  
em 30 de março de 2015.

**RONIERE MACEDO REIS**  
**Prefeito Municipal**